DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7178/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7916/2013
PROTOCOLO	: 1409069
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E A ADOLESCENCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NILVA SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº. 412/2012
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
OBJETO	:REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A CONVENENTE PARA DESPESAS A REALIZAR
VALOR	: R$ 45.056,02
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANAS ANGELINAS- AFRANGEL

RELATÓRIO

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio nº. 412/2012,** celebrado entre O Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Campo Grande e a ASSOCIAÇÃO FRANCISCANAS ANGELINAS- AFRANGEL, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros a convenente para despesas a realizar.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 10), e consignou que a prestação do convênio epigrafado, se encontra revestido de regularidade.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 12) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de convênio como **contas regulares**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o sucinto relatório**.**

RAZÕES DA DECISÃO:

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, como o representante do Ministério Público de Contas apresentaram

posicionamento pela aprovação da Prestação de Contas Convênio em comento

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte de Contas.

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 45.133,48 (quarenta cinco mil cento e trinta três reais e quarenta oito centavos), conforme relacionado abaixo:

- Valor pactuado: R$ 45.056,02;
- Recursos Próprios: R$ 77,46;
- Total: R$ 45.133,48

- Valor executado: R$ 45.133,48;

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1) - Pelo julgamento desta **Prestação de Contas de Convênio nº. 412/2012,** celebrado entre o Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Campo Grande e a ASSOCIAÇÃO FRANCISCANAS ANGELINAS- AFRANGEL, como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – Pela **INTIMAÇÃO** do interessados, com base no artigo 50 da

É como **DECIDO**,

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

ACBO